



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## LEI MUNICIPAL N.º 576, DE 16 DE MAIO DE 2007.

### **DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADE COMUNITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAINHA DA SERRA**, entidade social, cultural, esportiva e recreativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.643/0001-75, com sede na Linha Rainha da Serra, interior, Município de Bom Jesus do Oeste - SC, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A contribuição financeira será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a ser pago em parcela única no mês de junho de 2007.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, na manutenção das instalações da sede social da entidade, devendo prestar contas em até 30 dias do recebimento da parcela junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC.

**Art. 4º.** A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- a)-Balancete Financeiro.
- b)-Extrato de conta bancária específica.
- c)-Cópia dos documentos da despesa.
- d)-Comprovante de Recolhimento do ISS da obra junto a Prefeitura Municipal.
- e)-Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam.

**Art. 5º.** Os documentos das despesas pagas, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

**Art. 6º.** A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei, é causa de imediata suspensão do repasse dos recursos ou outros valores.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 16 de maio de 2007.

SERGIO LUIZ PERSCH  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin  
Sec. De Adm e Fazenda